



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.686

João Pessoa - Terça-feira, 20 de Julho de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.184, DE 19 DE JULHO DE 2004

Altera prazo de recolhimento do ICMS, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto no art. 186 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, e considerando a necessidade de implementar medidas que visem à recuperação do fluxo de caixa da fazenda estadual,

DECRETA:

Art. 1º O prazo de recolhimento do ICMS, nas hipóteses de que trata o inciso II do art. 106 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, será alterado para até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao em que tiver ocorrido o fato gerador da respectiva obrigação tributária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de julho de 2005.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

MILTON GOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual.

DECRETO Nº 25.185, DE 19 DE JULHO DE 2004

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 21.459, de 31 de outubro de 2000, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuados por meio de faturamento direto para o consumidor, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 94/02, 134/02, 70/03 e 34/04,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidas com as seguintes redações as alíneas a seguir indicadas aos incisos I e II do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 21.459, de 31 de outubro de 2000:

I – as alíneas “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, e “q” ao inciso I:

- h) com alíquota do IPI de 9%, 41,94%;
 - i) com alíquota do IPI de 14%, 39,12%;
 - j) com alíquota do IPI de 16%, 38,40%;
 - k) com alíquota do IPI de 13%, 39,49%;
 - l) com alíquota do IPI de 6%, 43,21%;
 - m) com alíquota do IPI de 7%, 42,78%;
 - n) com alíquota do IPI de 11%, 40,24%;
 - o) com alíquota do IPI de 12%, 39,86%;
 - p) com alíquota do IPI de 8%, 42,35%;
 - q) com alíquota do IPI de 18%, 37,71%.”;
- II – as alíneas “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, e “q” ao inciso II:
- h) com alíquota do IPI de 9%, 75,60%;
 - i) com alíquota do IPI de 14%, 70,34%;
 - j) com alíquota do IPI de 16%, 68,99%;
 - k) com alíquota do IPI de 13%, 71,04%;
 - l) com alíquota do IPI de 6%, 78,01%;
 - m) com alíquota do IPI de 7%, 77,19%;
 - n) com alíquota do IPI de 11%, 72,47%;
 - o) com alíquota do IPI de 12%, 71,75%;
 - p) com alíquota do IPI de 8%, 76,39%;
 - q) com alíquota do IPI de 18%, 67,69%.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

MILTON GOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual.

DECRETO Nº 25.186, DE 19 DE JULHO DE 2004

Altera dispositivo do Decreto nº 20.603, de 28 de setembro de 1999, que isenta do ICMS as saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 40/04,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 6º do Decreto 20.603, de 28 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos pedidos que tenham sido protocolados até 31 de outubro de 2004, cuja saída do veículo ocorra até 31 de dezembro de 2004.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

MILTON GOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual.

DECRETO Nº 25.187, DE 19 DE JULHO DE 2004

Altera o Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 131/02 e 35/04,

DECRETA:

Art. 1º Os itens 30, 45 e 63 do Anexo Único do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

Item	Empresa	Sede	Área de Atuação
30	CTBC Telecon	Uberlândia - MG	Todo Território Nacional (STFC Local, LDN e LDI)
45	TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A.	Brasília - DF	DF e GO
63	Triângulo Celular S/A	Uberlândia - MG	MG, MS, GO e SP”.

Art. 2º O Anexo Único do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999, passa a vigorar acrescido dos itens 92 e 93 com a seguinte redação (Convênio ICMS 35/04):

Item	Empresa	Sede	Área de Atuação
92	Ampla Telecomunicações Ltda.	São Caetano do Sul - SP	SP (STFC Local, LDN e LDI)
93	Primeira Escolha Empreendimento Ltda.	São Paulo - SP	SP (STFC Local, LDN e LDI)”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

MILTON GOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual.

DECRETO Nº 25.188, DE 19 DE JULHO DE 2004

Altera o Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, que trata sobre o regime de substituição tributária, nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 37/04 e 64/04,

DECRETA:

Art. 1º O art. 18 do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 37/04):

“Art. 18. As informações de que cuida este capítulo, relativamente às operações ocorridas no mês, serão entregues, por transmissão eletrônica de dados, nos seguintes prazos:

- I – por TRR, até o dia 3 (três) do mês subsequente ao das operações;
- II – pelo contribuinte que tiver recebido o combustível de outro contribuinte substituído, exceto TRR, nos dias 4 (quatro) ou 5 (cinco) do mês subsequente ao das operações;
- III – pelo contribuinte que tiver recebido o combustível exclusivamente do sujeito passivo por substituição, no dia 6 (seis) do mês subsequente ao das operações;
- IV – pelo importador, até o dia 6 (seis) do mês subsequente ao das operações;
- V – pela refinaria de petróleo ou suas bases:

a) até o dia 13 (treze) do mês subsequente ao das operações, na hipótese prevista na alínea “a” do inciso III da cláusula décima primeira;

b) até o dia 23 do mês subsequente ao das operações, na hipótese prevista na alínea “b” do inciso III da cláusula décima primeira.

Parágrafo único. As informações somente serão consideradas entregues após a validação pelo programa, com a emissão do respectivo protocolo.”.

Art. 2º Os Anexos I, II e III do Decreto nº 22.946, de 16 de abril de 2002, passam

Art. 5º Passa a vigorar com a seguinte redação o subitem 16.6.1.8 do Anexo 06 – Manual de Orientação/Processamento de Dados, de que trata o art. 335 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997 (Convênio ICMS 33/04):

“16.6.1.8 - CAMPO 08 - Valem as observações do subitem 16.3.1.4, excluídas as posições de ‘Cancelamentos’ e ‘Descontos’”.

Art. 6º As Notas Explicativas dos Códigos Fiscais adiante indicados, do Anexo 07 - Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP), do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação (Ajuste SINIEF 09/04):

“I - 5.109:

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que alcançados pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 36/97, de 23 de maio de 1997 e o Convênio ICMS 37/97, de 23 de maio de 1997.”;

“II - 5.110:

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 36/97, de 23 de maio de 1997 e o Convênio ICMS 37/97, de 23 de maio de 1997.”;

“III - 6.109:

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que alcançados pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 36/97, de 23 de maio de 1997 e o Convênio ICMS 37/97, de 23 de maio de 1997.”;

“IV - 6.110:

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, desde que alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 36/97, de 23 de maio de 1997 e o Convênio ICMS 37/97, de 23 de maio de 1997.”.

Art. 7º O Anexo 99 – Lista de Produtos Imunobiológicos, Medicamentos e Inseticidas, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, fica acrescido dos seguintes produtos (Convênio ICMS 47/04):

“INSETICIDAS

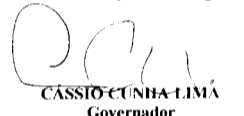
Descrição	Classificação NBM/SH
Piriproxifen	3808.10.29
Differbenzuron	3808.10.29

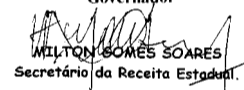
OUTROS

Descrição	Classificação NBM/SH
Armadilhas luminosas tipo CDC	3919.33.00”.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


MILTON SOARES
 Secretário da Receita Estadual

Decreto nº 25.190 de 19 de julho de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/757/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 39.900,00** (trinta e nove mil e novecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

17.000- SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
 17.201- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5020-1436- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE PREFEITURAS	3390.39	00	1.000,00
04.121.5020-4009- ELABORAÇÃO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS	3390.14	00	5.000,00
	3390.30	00	1.700,00
	3390.36	00	2.300,00
	3390.39	00	5.000,00
04.121.5025-1589- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS E DE COMPORTAMENTO DE MERCADO	3390.14	00	1.500,00

17.201- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5025-4006- CÁLCULO DO CUSTO DE VIDA/CESTA BÁSICA	3390.39	00	3.000,00
04.121.5025-4008- ELABORAÇÃO DO ANUÁRIO ESTATÍSTICO DA PARAÍBA	3390.39	00	4.400,00
	3390.30	00	1.500,00
	3390.39	00	7.500,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.36	00	1.000,00
TOTAL			39.900,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

17.000- SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
 17.201- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5020-1436- DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DE PREFEITURAS	3390.35	00	2.500,00
	3390.36	00	3.000,00
04.121.5020-1440- ELABORAÇÃO DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA E TRIBUTÁRIA	3390.14	00	4.000,00
	3390.30	00	1.500,00
	3390.36	00	3.000,00
04.121.5020-1443- CAPACITAÇÃO DE RH DOS MUNICÍPIOS	3390.36	00	1.000,00
04.121.5025-1444- ESTUDO DE COMPORTAMENTO DO MERCADO DE TRABALHO	3390.14	00	1.500,00
04.121.5025-4006- CÁLCULO DO CUSTO DE VIDA/CESTA BÁSICA	3390.14	00	3.000,00

17.201- INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5025-4008- ELABORAÇÃO DO ANUÁRIO ESTATÍSTICO DA PARAÍBA	3390.36	00	4.400,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36	00	3.000,00
	3390.39	00	3.500,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	00	1.000,00
	4490.52	00	5.500,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	3.000,00
TOTAL			39.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de julho 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

Decreto nº 25.191 de 19 de julho de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519 de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/742/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
 21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO
 21.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.121.5239-4079- SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E ESTUDO DA POLÍTICA AGRÍCOLA PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	3390.35	00	350.000,00
TOTAL			350.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

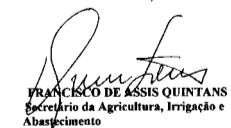
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
 Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº 25.192 de 19 de julho de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/419/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2953- OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE HEMO-CENTROS E HEMONÚCLEOS	3390.39	70	400.000,00
10.302.5154-4050- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE CRUZ DAS ARMAS	3390.39	70	500.000,00
10.302.5154-4054- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390.39	70	1.500.000,00
10.302.5154-4055- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390.39	70	300.000,00

25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4066- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	3390.39	70	4.000.000,00
10.302.5154-4067- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE CAMPINA GRANDE	3390.39	70	2.500.000,00
TOTAL			9.200.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

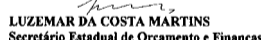
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2953- OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE DE HEMO-CENTROS E HEMONÚCLEOS	3190.11	70	400.000,00
10.302.5154-4050- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE CRUZ DAS ARMAS	3190.11	70	500.000,00
10.302.5154-4054- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3190.11 3390.30	70 70	800.000,00 700.000,00
10.302.5154-4055- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3190.11	70	300.000,00
10.302.5154-4066- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	3190.11	70	4.000.000,00
10.302.5154-4067- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE CAMPINA GRANDE	3190.11 3390.30	70 70	1.000.000,00 1.500.000,00
TOTAL			9.200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


José João de Araújo Morais
Secretário da Saúde

Decreto nº 25.193 de 19 de julho de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN/537/557/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 345.000,00** (trezentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-4282 PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390.39 4490.52	00 00	105.000,00 240.000,00
TOTAL			345.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 4.320/64.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19

de julho de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


NOALDO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

Decreto nº 25.194 de 19 de julho de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/778/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS-TRATIVOS	3390.14	00	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

26.000- SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
26.104- INSTITUTO DE POLICIA CIENTÍFICA

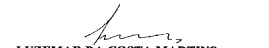
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINIS-TRATIVOS	4490.52	00	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


NOALDO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

Decreto nº 25.195 de 19 de julho de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/795/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 350.000,00** (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000 – SECRETARIA DAS FINANÇAS
20.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

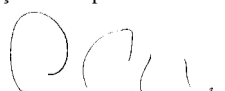
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRA-TIVOS	3390.39	00	350.000,00
TOTAL			350.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

Decreto nº 25.196 de 19 de julho de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/783/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.150.000,00** (hum milhão, cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 20.000 - SECRETARIA DAS FINANÇAS
- 20.901 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5038-1054- AMPLIAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA SEFIN	3390.39	46	1.000.000,00
04.128.5038-2095- EDUCAÇÃO FISCAL	3390.39	46	150.000,00
TOTAL			1.150.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Subempréstimo, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado da Paraíba, conforme Lei nº 6.378/96 e conta de nº 6.610-1 da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

Decreto nº 25.197 de 19 de julho de 2004

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/752/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.691,52** (um mil seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-2373- ASSISTÊNCIA JURÍDICA	3390.30	58	1.201,52
	4490.52	58	490,00
TOTAL			1.691,52

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de rendimentos de aplicação no mercado aberto, conforme conta de nº 9473, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República

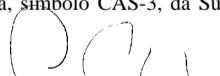

CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

(AG- 0860/ 2004) João Pessoa, 19 de julho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RILVES LIMA DE SOUSA**, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica, símbolo CAS-3, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0861/ 2004) João Pessoa, 19 de julho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EMANUELLE ROSADO DE SÁ XAVIER**, para ocupar o cargo em comissão de Superintendente do 8º Núcleo Regional de Saúde, símbolo DAS-2, da Secretaria da Saúde, na cidade de Catolé do Rocha.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0862/ 2004) João Pessoa, 19 de julho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE exonerar, de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MIRIAN BATISTA DE ALMEIDA**, matrícula nº 74.684-3, do cargo em comissão de Diretor da Creche Maria Eunice, na cidade de Dona Inês, Símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Ação Social.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 0863/2004) João Pessoa, 19 de julho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA HELENA COSTA DA SILVA**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor da Creche Maria Eunice, na cidade de Dona Inês, símbolo DAS-3, da Secretaria do Trabalho e Ação Social.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 0864/ 2004) João Pessoa, 19 de julho de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado,

RESOLVE nomear de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MAURO ABRANTES SOBRINHO**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Hospital Deputado Manoel Gonçalves de Abrantes, símbolo DAS-5, da Secretaria da Saúde, na cidade de Sousa.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG- 0865/ 2004) João Pessoa, 19 de julho de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto 11.938, de 19 de maio de 1987,

RESOLVE designar, **CLÁUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria da Administração.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 1485 João Pessoa, 16 de 07 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ALBERTO FERREIRA DE ARAÚJO**, Professor, matrícula nº 145.242-8, com lotação fixada nesta Secretaria, do cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Deputado Carlos Pessoa Filho, na cidade de Aroeiras.

UPG: 047 UTB: 3333


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/Nº/044/1997

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso X, do Estatuto da UEPB, e tendo em vista o que constado **PROCESSO/UEPB/00318/97**.

RESOLVE, de acordo com o art. 34, inciso III, alínea "b", da Constituição do Estado e na forma do art. 224, inciso III, alínea "c", combinado com o art. 229, inciso I, alínea "d", da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, conceder aposentadoria voluntária ao servidor **Eufrazio de Arruda Câmara** matrícula nº 01.20071-9, Professor Titular, com lotação no Centro de Educação.

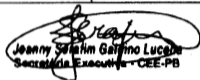
Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 07 de julho de 2004.


Prof. SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA
REITOR

Publicado em 14.03.97
Republicado por incorreção

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
08/07/2004	0000129-3/2002	171/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO INSTITUTO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, LOCALIZADO NA AV. ANTENOR NAVARRO, 87, CENTRO, NA CIDADE DE CAIÇARA - PB, MANTIDO POR JOSINEIDE RIBEIRO COUTINHO.
08/07/2004	0000129-3/2002	172/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, GRADATIVAMENTE, NO INSTITUTO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, LOCALIZADO NA AV. ANTENOR NAVARRO, 87, CENTRO, NA CIDADE DE CAIÇARA - PB, MANTIDO POR JOSINEIDE RIBEIRO COUTINHO.
08/07/2004	0024592-4/2003	173/2004	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NO CONSTRUCTOR SUI - SISTEMA EDUCACIONAL LTDA., LOCALIZADO NA RUA BARÃO DE RAMIZ GALVÃO, 65, BAIRRO JARDIM MARIZÓPOLIS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CONSTRUCTOR SUI - SISTEMA EDUCACIONAL LTDA.
08/07/2004	0024592-4/2003	174/2004	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, MINISTRADO NO CONSTRUCTOR SUI - SISTEMA EDUCACIONAL LTDA., LOCALIZADO NA RUA BARÃO DE RAMIZ GALVÃO, 65, BAIRRO JARDIM MARIZÓPOLIS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CONSTRUCTOR SUI - SISTEMA EDUCACIONAL LTDA.


Jeanny Sáfira Galvão Lucena
Secretária Executiva - CEE-PB

Extraordinária de Articulação Governamental

PORTARIA Nº 009/2004 GS

Brasília, 15 de julho de 2004.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.722 de 31/03/99 e o art. 9º do Decreto nº 20.342 de 16/04/99.

RESOLVE:

Art 1º - Designar os servidores **GLÓRIA DE LOURDES MARINHO NÓBREGA**, matrícula nº 146.568-6, Presidente e **ELIZABETH ÂNGELA FERREIRA DE AZEVEDO MERTENS**, matrícula nº 140.631-1, e **BRUNO ALMEIDA DE FARIAS BRITO**, matrícula nº 154.010-4, membros titulares, para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** desta Secretaria com o objetivo de proceder ao recebimento e julgamento das propostas apresentadas nas licitações promovidas por este Órgão;

Art 2º - Para secretariar a referida comissão, fica designada a servidora **IVETE KOPPE DA SILVEIRA**, matrícula nº 145.876-1;

Art 3º - Fica designada a servidora **DIANA MARIA COSTA DE CARVALHO**, matrícula nº 153.029-1, para substituir qualquer um dos membros nas ausências ou impedimentos;

Art 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação e terá validade de um ano.

Fica revogada a Portaria nº 008/2004 GS, de 29 de março de 2004.


RONALDO JOSÉ DA CUNHA LIMA
Secretário

Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PB

PORTARIA Nº209/04-DS

João Pessoa, 19 de julho de 2004

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Exonerar a servidora **WALKIRIA DOS ANJOS GUERRA**, matrícula, nº 0541-0, do Cargo de Chefe de Apoio Administrativa 1ª CIRETRAN, localizado no Município de Campina Grande, Simbologia DAS-05, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA n º210//04-DS

João Pessoa ,19 de julho de 2004

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Nomear **CÍCERO LUDGÉRIO PEREIRA**, para exercer o Cargo de Chefe de Apoio Administrativa da 1ª CIRETRAN, localizado no município de Campina Grande, Simbologia DAS- 05, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº211/04DS

João Pessoa,19 de julho de 2004

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I- Exonerar o servidor **JUAN GUTEMBERG LEITE DE SOUZA**, do cargo de Chefe da Seção de Protogolo da 10ª CIRETRAN, localizado no município de Itaporanga,

Simbologia DAI- 02, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA n º212//04-DS

João Pessoa ,19 de julho de 2004

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Nomear **DALVINETE SOARES DA SILVA**, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Protogolo da 10ª CIRETRAN, localizado no município de Itaporanga, Simbologia DAI- 02, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº213/04DS

João Pessoa,19 de julho de 2004

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I- Exonerar a servidora **IVANDÉLUCIA VENTURA DE OLIVEIRA**, do Cargo de Chefe de 10ª CIRETRAN, localizado Itaporanga, Simbologia DAS- 04, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA n º214/04-DS

João Pessoa ,19 de julho de 2004

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Nomear **JEAN GUTEMBERG LEITE PEREIRA DE SOUZA**, para exercer o cargo de Chefe de 10ª CIRETRAN, localizado no município de Itaporanga, Simbologia DAS- 04, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II- Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER-PB

PORTARIA N. º 639 DE 19 DE OUTUBRO DE 1988.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n. º 1772/1988, Súmula 74 do TCU e Relatório 0213/2004.

RESOLVE:

1 - Conceder Aposentadoria Voluntária a **ANTÔNIO LINO DOS ANJOS**, matrícula 1721, ocupante do cargo de Provimento efetivo de Fiscal de Transporte Coletivo, classe IV, estágio 7, do Plano Operacional do Quadro Permanente Estatutário desta Autarquia, de acordo com o Artº 224, inciso III, letra "a", combinado com o Artº 229, inciso I, letra "a", fazendo jus às vantagens do Artº 232, incisos I e III, combinado com o Artº 160, incisos I e II, da Lei Complementar nº 39 de 26 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado da Paraíba), bem como as vantagens preconizadas no Artº 11 do Decreto Estadual nº 11.783 de 29 de dezembro de 1986 e Artº 18 do Decreto Estadual 4965/82.

2 - O presente Ato vigora a partir desta data.


Engº INÁCIO BENTO DE MORAIS JUNIOR
Diretor Superintendente

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Finanças

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 3 º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº007948-2/2004

Campina Grande, 02 de julho 2004.

O Diretor da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no (s) processo (s) nº (s) 024992-0; 025468-4; 025498-5/2004.

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-offício",

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação


ARNOR CASALCANTE DINIZ
Diretor

RESENHA Nº 445/2004

EXPEDIENTE DO DIA 16.07.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	59.378-8	MARIA TRAJANO DE ASSIS	30	DE 05.06.04 a 04.07.04
SEC	60.540-9	HERMINIO GOMES DA SILVA	60	DE 01.06.04 a 30.07.04
SEC	61.533-1	IVANILDA LOPES DE SOUSA	60	DE 03.06.04 a 01.08.04
SEC	64.364-5	MARIA DE LOURDES PORTO TAVARES	60	DE 22.06.04 a 20.08.04
SEC	71.034-2	GLAUCIO DE ALMEIDA SOARES	60	DE 14.06.04 a 12.08.04
SEC	72.736-9	MARIA DE FATIMA TRAJANO DE FARIAS	30	DE 02.06.04 a 01.07.04
SSP	76.542-2	MARIA JOSÉ DA SILVA	15	DE 01.06.04 a 15.06.04
SEC	80.146-1	MARINA VIEIRA DE ANDRADE	90	DE 02.06.04 a 30.08.04
SCJ	80.351-1	AZINETE DA SILVA	60	DE 22.06.04 a 20.08.04
SEC	84.815-8	TEREZINHA CAMPELO PIRES	40	DE 02.06.04 a 11.07.04
SEC	84.823-9	MARIA DO SOCORRO BRASILEIRO ALMEIDA	45	DE 19.06.04 a 02.08.04
SS	90.350-7	ESMERALDA MARTINS CAVALCANTE	90	DE 08.06.04 a 05.09.04
SEC	92.785-6	MARIA DAS GRACAS LIMA DE OLIVEIRA	15	DE 01.06.04 a 15.06.04
SEC	98.639-9	HELENA MELQUIADES GOMES DA COSTA	60	DE 11.06.04 a 09.08.04
SF	109.512-9	SILVIO PAIVA JUNIOR	15	DE 31.05.04 a 14.06.04
SECI	128.073-2	FRANCISCO DE ASSIS LOPES	90	DE 20.05.04 a 17.08.04
SEC	130.491-7	MARIA ELIZABETTE NEVES PEREIRA	60	DE 16.06.04 a 14.08.04
SEC	131.135-2	MIRIAM PEREIRA DO NASCIMENTO	60	DE 14.06.04 a 12.08.04
SEC	133.632-1	MARIA SONIA FERREIRA DE ARAUJO	60	DE 07.06.04 a 05.08.04
SETRAS	136.259-3	BERENICE FELINTO BRITO	45	DE 07.06.04 a 21.07.04
SETRAS	138.051-6	ANDIARA DA CUNHA SANTOS	60	DE 14.06.04 a 12.08.04
SEC	141.132-2	IVANILDA LOPES DE SOUSA	60	DE 03.06.04 a 01.08.04
SEC	144.828-5	DJAIR ALVES BISPO	30	DE 02.06.04 a 01.07.04
SEC	146.479-5	AZENILDO CABRAL VIEIRA	90	DE 01.06.04 a 29.08.04

PUBLIQUE-SE


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

Receita Estadual

PORTARIA Nº 202/GSRE

João Pessoa, 14 de julho de 2004

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com art. 33, inciso II, da Lei Complementar 58/2003, CLOVIS DANTAS DUARTE, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 124.950-9, lotado nesta Secretaria, do cargo em comissão de Escrivão, Símbolo DAI-5, da Coletoria Estadual de Itaporanga, de 2ª classe.

PORTARIA Nº 203/GSRE

João Pessoa, 14 de julho de 2004

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, ANTONIO SANDRO LEITE OLIVEIRA, Agente Administrativo, matrícula nº 088.286-1, lotado nesta Secretaria, para ocupar, em comissão, o cargo de Escrivão, Símbolo DAI-5, da Coletoria Estadual de Itaporanga, de 2ª Classe.

PORTARIA Nº 204/GSRE

João Pessoa, 14 de julho de 2004.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com art. 33, inciso II, da Lei Complementar 58/2003, INES DANTAS DE MEDEIROS FIGUEIREDO, Agente Administrativo, matrícula nº 124.948-7, lotada nesta Secretaria, do cargo em comissão de Escrivão, Símbolo DAI-6, da Coletoria Estadual de Santa Luzia, de 3ª classe.

PORTARIA Nº 205/GSRE

João Pessoa, 14 de julho de 2004.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, CLOVIS DANTAS DUARTE, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 124.950-9, lotado nesta Secretaria, para ocupar, em comissão, o cargo de Escrivão, Símbolo DAI-6, da Coletoria Estadual de Santa Luzia, de 3ª Classe.

PORTARIA Nº 206/GSRE

João Pessoa, 14 de julho de 2004.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE exonerar, a pedido, de acordo com art. 33, inciso II, da Lei Complementar 58/2003, ANTONIO SANDRO LEITE OLIVEIRA, Agente Administrativo, matrícula nº 088.286-1, lotado nesta Secretaria, do cargo em comissão de Escrivão, Símbolo DAI-6, da Coletoria Estadual de Piancó, de 3ª classe.

PORTARIA Nº 207/GSRE

João Pessoa, 14 de julho de 2004.

O SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987 e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004,

RESOLVE nomear, de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, EDILZENY LEITE VIEIRA PEREIRA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 082.649-9, lotada nesta Secretaria, para ocupar, em comissão, o cargo de Escrivão, Símbolo DAI-6, da Coletoria Estadual de Piancó, de 3ª Classe.


MILTON GOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual.